

LEI Nº 695, de 23 de dezembro de 1997.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o programa de trabalho para o exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 171.439.000,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	78.720.000
Receita Tributária	10.400.000
Receita de Contribuições	6.500.000
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	2.790.000
Transferências Correntes	58.180.000
Outras Receitas Correntes	150.000
RECEITA DE CAPITAL	92.719.000
Operações de Crédito	5.000.000
Alienação de Bens	200.000
Transferências de Capital	4.000.000
Outras Receitas de Capital	83.519.000
T O T A L	171.439.000

Art. 4º - A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 171.439.000,00(cento e setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
	R\$ 1,00		
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.500.000	---	6.500.000
1.1. Câmara Municipal	6.500.000	---	6.500.000
2. EXECUTIVO MUNICIPAL	68.650.000	95.989.000	164.639.000
2.1. Gabinete do Prefeito	6.986.000	925.000	7.911.000
2.2. Advocacia Geral do Município	900.000	---	900.000
2.3. Sec. do Governo Municipal	800.000	---	800.000
2.4. Sec. Mun. de Administração	2.500.000	---	2.500.000
2.5. Sec. Mun. de Finanças	3.000.000	---	3.000.000
2.6. Sec. Municipal de Educação	15.510.000	25.040.000	40.550.000
2.7. Sec. Mun. de Saúde	8.000.000	8.615.000	16.615.000
2.8. Sec. Municipal do Abastecimento	3.000.000	976.000	3.976.000
2.9. Sec. Mun. de Obras, Urban. e Meio Ambiente	14.564.000	49.086.000	63.650.000
2.10. Sec. Mun. de Indústria e Comércio	2.390.000	1.800.000	4.190.000
2.11. Sec. Mun. de Desenvolv. Comunitário	5.550.000	7.847.000	13.397.000
2.12. Sec. Mun. de Cultura	2.250.000	1.700.000	3.950.000
2.13. Administ. Geral do Município - SEFIN	3.000.000	---	3.000.000

2.14. Prog. Especial do Município- GAB.PRÉF.	200.000	---	200.000
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	---	300.000
3.1 – Reserva de Contingência	300.000	---	300.000
T O T A L	75.450.000	95.989.000	171.439.000

Art. 5º - Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINÁRIOS
FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS – ECOPALMAS	10.000
GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL	1.400.000
T O T A L	1.410.000

Art. 6º - O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito.

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no inciso I, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As receitas dessas entidades serão constituídas pelas receitas própria, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará ato autorizando o Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, para através de Portaria, ajustar os orçamentos próprios de que trata este artigo, no decorrer do exercício, nos termos do disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará ato, autorizando o Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças para através de Portaria aprovar detalhadamente o Plano de Aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalhos de que trata o Art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante nos anexos desta Lei, é fixada em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DENOMINAÇÃO	REC. ORDINÁRIOS
PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS – PAVIPALMAS	2.000.000,
TOTAL	2.000.000,

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a empresa de que trata o presente artigo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Unidade.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Conforme disposto no § 1º do Art. 8º da Lei nº 692, de 05/12/1997, as alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 1.997, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação à estimativa de receita constante desta lei, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal